



B
Afonso

CONTRATO-PROGRAMA

DESENVOLVIMENTO CULTURAL E RECREATIVO

Considerando as atribuições e competências das Autarquias locais consagradas na Constituição da República, bem como na Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, alterada pelas Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e demais legislação avulsa;-----

Considerando que as Autarquias locais levam a efeito diversos atos na prossecução do interesse público que se repercutem nas mais diversas áreas da vida das populações que servem;-----

Considerando que, no âmbito do estabelecido na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza, entre outras, cultural, desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;-----

Considerando que, nos termos do estabelecido na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município;-----

A Câmara Municipal de Vila do Porto, por deliberação tomada na sua reunião realizada a **1 de fevereiro de 2021** decidiu apoiar **Clube Naval de Santa Maria** para concretização do seu Plano de Atividades, pelo que é celebrado o presente contrato-programa, ENTRE:-----

----- MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto, NIPC 512 063 770, representado no ato por **Carlos Henrique Lopes Rodrigues** na qualidade de **Presidente do Município de Vila do Porto**, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE,-----

E-----
Clube Naval de Santa Maria NIPC **512023972** representado/a no ato por **Nelson Luís Pereira Afonso** na qualidade de **Tesoureiro da Direção do Clube Naval de Santa Maria** e adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a atribuição pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, de uma comparticipação financeira e apoio logístico, que se destinam ao apoio da concretização das atividades culturais e recreativas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante

PRESIDÊNCIA

de acordo com o Plano de Atividades entregue ao Município para o ano de 2021



CLÁUSULA 2.ª

COMPARTIÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

1. Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, o Município de Vila do Porto concede uma participação financeira no valor total previsível de 15.000,00 €, (quinze mil euros)
2. O apoio é atribuído em duas tranches, distribuídas da seguinte forma:-----
 - a) A primeira, no valor de 70% 10.500,00 €, após a assinatura do contrato-programa;-----
 - b) A segunda, no valor de 30% 4.500,00 €, transferida a partir da última quinzena de novembro, mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das condições abaixo discriminadas, nomeadamente:-----
 - i) Entrega do Relatório da Atividades anual, tendo como data limite 15 de outubro 2021 o qual corresponderá a 5% do valor total da última tranche;-----
 - ii) Participar, se solicitada e dentro da sua área de intervenção, em 3 eventos organizados pelo Município, o qual corresponderá a 7,5% do valor total da última tranche, sendo que por cada evento que não participe é descontado 2,5% do valor total da última tranche e caso não seja convocada a participar recebe o total dos 7,5% correspondentes a este item;-----
 - iii) Cumprir na organização dos seus eventos a estratégia ambiental municipal de eliminação dos plásticos descartáveis e correto acondicionamento dos resíduos, bem como a sua efetiva separação nos ecopontos corretos, recebe 12,5% do valor total da última tranche;-----
 - iv) não organizar eventos que se sobreponham aos organizados pelo Município recebe 5% do valor total da última tranche.-----

CLÁUSULA 3.ª

ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO-PROGRAMA

Cabe ao Primeiro Outorgante monitorizar a execução do presente contrato-programa com exatidão, podendo para o efeito realizar ou mandar ações de fiscalização e controlo financeiro, inquéritos ou sindicâncias e/ou determinar a realização de auditorias externas.-----

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:-----
 - a) Realizar as atividades e eventos constantes do Plano de Atividades apresentado ao Primeiro Outorgante;-----
 - b) Apresentar o Relatório de Atividades, tendo como base informar quais as atividades e eventos que realizou constantes do seu Plano de Atividades;-----
 - c) Mencionar o apoio do Primeiro Outorgante em todos os materiais de divulgação a executar, impressos ou digitais, os quais devem incluir a referência e o logotipo do Município de Vila do Porto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----
 - d) Participar por solicitação do Primeiro Outorgante em três eventos, realizados pelo Município;-----
 - e) Entregar o relatório anual tendo como data limite 15 de outubro 2021 sendo que a sua não entrega implica o não pagamento da segunda tranche na sua totalidade.-----

PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 5.^a
INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão do pagamento das comparticipações financeiras, bem como da restituição de valores pagos.-----

CLÁUSULA 6.^a
VIGÊNCIA

O presente contrato-programa produz efeitos da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021 -----

CLÁUSULA 7.^a
PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

O prazo de execução do projeto, objeto de comparticipação financeira e logístico ao abrigo do presente contrato-programa, produz efeitos desde da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021 -----

CLÁUSULA 8.^a
RESOLUÇÃO

A violação das cláusulas constantes do presente contrato-programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem por qualquer dos Outorgantes, constitui fundamento, para o Outorgante cumpridor, de resolução do mesmo.-----

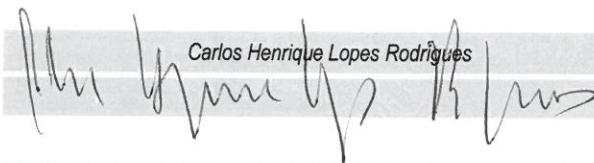
CLÁUSULA 9.^a
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O endereço eletrónico para comunicação do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante para todas as questões emergentes e/ou previstas no presente contrato-programa é o seguinte: geral@cm-viladoporto.pt.-----
2. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa será reanalisado em reunião de câmara em acordo com os Outorgantes.-----
3. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo 2.º e artigo 3.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, este contrato é publicado no sítio do Município de Vila do Porto, www.cm-viladoporto.pt.-----
4. Feito em dois exemplares de idêntico teor e valor, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.-----

Vila do Porto, 3 de fevereiro de 2021

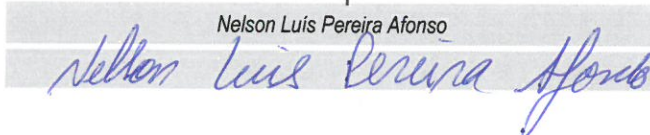
O PRIMEIRO OUTORGANTE

O/A PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO


Carlos Henrique Lopes Rodrigues

O SEGUNDO OUTORGANTE

O/A TESOUREIRO DA DIREÇÃO DO CNSMA


Nelson Luís Pereira Afonso

PRESIDÊNCIA